



1288107

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.633, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município de Pindamonhangaba, diretamente subordinada à Prefeitura Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 2º. A COMDEC manterá estrito intercâmbio com os demais órgãos das esferas administrativas, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 3º. A COMDEC constituirá órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 5º. Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal

Art. 6º. A COMDEC compor-se-á de:

- a) Presidência;
- b) Vice - Presidência;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Comunitário;

Art. 7º. A Presidência da COMDEC será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete à presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 8º. O Conselho Técnico será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) deles indicados pela Secretaria de Obras e 2 (dois) pela Secretaria de Planejamento.

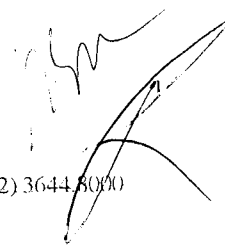
Parágrafo único. Dos 4 (quatro) membros descritos no “caput” deste artigo, 2 (dois) devem ser ocupantes de cargo efetivo, sendo (hum) de cada Secretaria.

Art. 9º. O Conselho Comunitário será composto por 7 (sete) membros, que serão indicados da seguinte forma:

- a) 1 representante indicado pela Polícia Civil
- b) 1 representante indicado pelo Corpo de Bombeiros

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) 1 representante indicado pela Empresa Concessionária do Serviço de Saneamento Básico do município

d) 1 representante indicado pela Empresa de Energia Elétrica.

e) 2 representante indicado pelas Indústrias Metalúrgicas do município

f) 1 representante indicado pelo Batalhão Militar do Exército

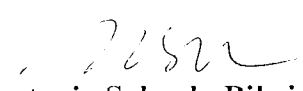
Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de urgência ou de calamidade pública exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

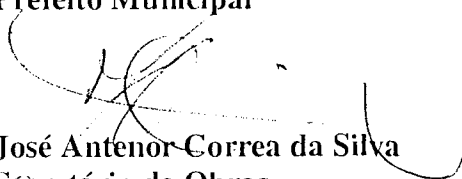
Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará no assentamento dos respectivos servidores.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

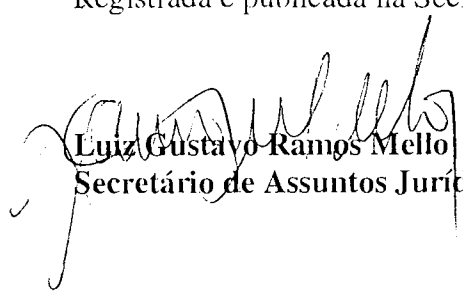
Pindamonhangaba, 19 de junho de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Antenor Correa da Silva
Secretário de Obras

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

19 de junho de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app